



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo



Of. N.

Itapuí, de de 19.....

LEI Nº 344, de 14 de novembro de 1959

AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A CONTRATAR
ENGENHEIRO E SUB-EMPREITAR AS OBRAS DO GRUPO ESCOLAR DO
BAIRRO DA MARAMBAIA.

Alberto Massoni, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A fim de dar execução ao contrato que firmou com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), por força da Lei local nº 316, de 25 de junho do corrente ano, fica a Prefeitura autorizada:

a)- a confiar mediante contrato com Engenheiro devidamente habilitado ao exercício da profissão, a administração técnica das obras convencionadas, mediante o pagamento de honorários, que ficam fixados em 7,3%, cuja satisfação terá lugar toda vez que a Prefeitura receber do Instituto as parcelas combinadas;

b) a incumbir, mediante ajuste com pessoa de notoria reputação financeira, o cometimento de ela, com o recebimento da diferença entre a percentagem avençada na alinea anterior e o valor estabelecido para as obras entre a Prefeitura e o IPESP, se obrigar ao fornecimento do material e a prestação da mão de obra, necessários à realização do empreendimento.

Paragrafo 1º) A pessoa, de que trata a alinea b, fará todavia as aquisições do material em nome da Prefeitura, e receberá as importâncias correspondentes a estas, assim como as que lhe serão devidas pela mão de obra, mediante o oferecimento da documentação necessária.

Paragrafo 2º)- A pessoa cujos serviços forem contratados em virtude da faculdade constante da alinea b será obrigada a responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações fiscais e trabalhistas, relativas a incumbência que aceitou cabendo-lhe assim, entre outras que possam surgir, as obrigações com o pessoal que contratar, concernentes à aposentadoria, SENAI, LBA, SESI, Repouso Semanal Remunerado, Serviço Social Rural, Seguro, Indenizações, Aviso Previo e Ferias.

Paragrafo 3º)- A Prefeitura, que fiscalizará através do
segue



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo



Of. N.

Itapuí, de de 19.....

LEI Nº 344, de 14 de novembro de 1959 Fls. 2

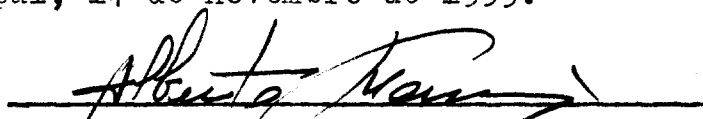
do administrador tecnico o andamento da obra não se responsabilizará por quaisquer excessos de despesas verificadas sobre o valor previsto, no contrato com o IPESP, os quais recairão na pessoa cujos serviços se ajustarem por força da mesma alínea b.

Paragrafo 4º)- A margem que afinal se averiguar entre as despesas realizadas, já autorizadas nesta Lei, e o valor ajustado para a obra com o IPESP, caberá à pessoa mencionada na alínea b, como retribuição dos seus serviços que se pagará com o excedente de material porventura comprado, pelo valor das notas e com dinheiro de contado, se ocorrida esta hipótese, houver remanescentes.

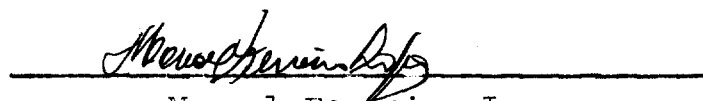
Artigo 2º)- A Prefeitura, nos contratos cuja celebração foi autorizada por esta Lei exigirá dos demais contratantes a observancia das obrigações que o Instituto estipulou para ela.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 14 de novembro de 1959.


Alberto Massoni
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Manoel Ferreira Lapa
Secretário